

# TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: **SOCIEDADE BRASILEIRA DE COLOPROCTOLOGIA**

Matrícula da PJ: **122313** CNPJ: **87.100.517/0001-30**

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

Envio a documentação digitalmente com a minha assinatura ICP-BRASIL.

## Requeiro ainda vias impressas na seguinte forma:

**OBS: Caso seja optado pelo envio de vias adicionais será cobrado os emolumentos referentes a quantidade de vias para este serviço em decorrência do processo.**

Quantidade de vias  Envio de via por SEDEX  Vou retirar no RCPJ

Informar o(s) endereço(s) de entrega para o SEDEX ou o(s) e-mails para envio:

**julio@guide.cnt.br**

Rio de Janeiro, **14** de **outubro** de 20**24**

**RILDO ALVES DA SILVA:89223020700**  
Assinado de forma digital por  
RILDO ALVES DA  
SILVA:89223020700  
Dados: 2024.10.14 08:38:59 -03'00'

### Assinatura

**ICP BRASIL do Advogado, Contador ou Participante do ato (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da Assembleia e Testemunhas)**

(\*) OBS: 1) Em caso de registro de livro PDF as assinaturas digitais caberão aos: Representantes Legais e o Contador.  
2) O Registro do documento será feito digitalmente, vias em papel deverão ser solicitadas acima.

# Regimento

---

## REGIMENTO INTERNO

### **DA DIREÇÃO DOS TRABALHOS**

**Artigo 1º** – A Direção dos trabalhos na SBCP é feita pela Mesa, constituída pelo Presidente, Secretário Geral e Primeiro Tesoureiro.  
Parágrafo 1º – No impedimento eventual de algum dos componentes é facultado ao Presidente convocar para substituí-lo, de preferência, um dos membros da Diretoria e, na falta, um ou mais titulares que funcionam como membros “ad hoc”.

Parágrafo 2º – Fica ao arbítrio do Presidente convidar elementos de destaque para fazer parte da mesa.

### **DAS REUNIÕES**

**Artigo 2º** – As reuniões da SBCP são:

- a) de Diretoria;
- b) assembleia geral ordinária (AGO);
- c) assembleia geral extraordinária (AGE);
- d) congresso nacional

## DAS REUNIÕES DE DIRETORIA

**Artigo 3º** – As reuniões de Diretoria ocorrem sempre que necessário para o bom andamento da Sociedade, em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, a critério da Diretoria, e a elas devem comparecer pelo menos o Presidente, um Secretário e um Tesoureiro. Têm por finalidade o trato de problemas administrativos, defesa de interesses da Sociedade e da classe dos Coloproctologistas e todos os demais assuntos previstos no Estatuto da SBCP.

## DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA (AGO)

**Artigo 4º** – A AGO ocorre automaticamente uma vez no ano, em período não inferior a 10 e nem superior a 14 meses, no domicílio do congresso, tendo por finalidades:

- a) admissão e posse dos novos membros;
- b) fixação das anuidades devidas à SBCP;
- c) estudo e aprovação do orçamento da SBCP;
- d) discussão do balanço financeiro da gestão finda;
- e) discussão de assuntos de interesse geral;
- f) eleição e posse da nova Diretoria.

Parágrafo único – O local da AGO deve ser sempre o mesmo do congresso anual e durante sua realização.

**Artigo 5º** – A AGO tem a seguinte ordem do dia:

- a) abertura da sessão pelo Presidente;
- b) apreciação e votação do relatório do Secretário Geral, distribuído previamente;
- c) apreciação e votação das propostas para admissão de novos membros e para mudança de categorias;
- d) apreciação e votação do relatório do Primeiro Tesoureiro, distribuído previamente;
- e) estudo e aprovação do orçamento para o exercício seguinte;
- f) fixação das anuidades devidas à SBCP;
- g) apreciação e votação dos relatórios das comissões permanentes;
- h) discussão de assuntos de interesse geral;
- i) posse da nova Diretoria;
- j) encerramento.

Parágrafo único – A eleição para a nova Diretoria é por voto secreto e a posse imediata.

## DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE)

**Artigo 6º** – A AGE se destina a fins específicos e é especialmente convocada pelo Presidente da SBCP ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos membros votantes quites, com antecedência de 90 (noventa dias). A assembleia poderá ocorrer de forma presencial ou no modelo online (virtual).

Parágrafo 1º. – O Presidente da SBCP preside a AGE por ele convocada;

Parágrafo 2º. – O membro mais antigo do Conselho Consultivo, presente, preside a AGE quando convocada pelos membros votantes.

## DOS CONGRESSOS NACIONAIS

**Artigo 7º.** – Cada Estado ou região brasileira, que desejar sediar o Congresso, deverá solicitar ao Conselho Consultivo da Sociedade, sem especificar a data do evento.

Parágrafo Único. O Conselho Consultivo determinará a data para a concessão do evento, promovendo a distribuição regional equitativa rigorosamente de acordo com o número de membros votantes em cada estado ou região:

São Paulo, 30%, devendo haver três congressos a cada 10 anos;

Região Sul, 19%, dois congressos a cada 10 anos;

Região Norte-Nordeste, 16%, um congresso a cada seis anos;

Regional Leste, 14%, um congresso a cada sete anos;

Região Centro-Oeste, 11%, um congresso a cada nove anos;

Minas Gerais, 9%, um congresso a cada 10 anos”.

**Artigo 8º.** – O estado escolhido na forma acima indica o candidato à Presidência da SBCP e do Congresso, para votação em AGO.

Parágrafo único – Nos estados e regiões em que haja Sociedade Regional instalada, a escolha do candidato deve ser feita através de eleição entre os seus membros votantes.

**Artigo 9º** – O Congresso é realizado com receita própria, mas o Presidente pode solicitar à Sociedade o adiantamento correspondente 900 (novecentas) anuidades para início das atividades.

**Artigo 10** – A prestação de contas do Congresso deve ser feita impreterivelmente em AGO do ano seguinte ao evento.

**Artigo 11** – A sessão solene inaugural tem o aspecto de conagraçamento médico e social, constante de pelo menos:

a) discurso do Presidente, com foco em aspectos e problemas da Coloproctologia brasileira;

b) dois discursos por membros da Sociedade ou por pessoas estranhas ao

quadro social, a critério do Presidente;  
c) discurso do Presidente Eleito.

**Artigo 12** – O Congresso Brasileiro de Coloproctologia é dirigido pelo Presidente da SBCP, auxiliado por Secretário, Tesoureiro e Comissão Organizadora por ele escolhidos, podendo constar de:

- a) conferências;
- b) simpósios;
- c) mesas-redondas;
- d) sessões interativas;
- e) apresentação de trabalhos científicos;
- f) relatório de atividades científicas especializadas e de Sociedades congêneres.

**Artigo 13** – Sendo a SBCP uma sociedade de âmbito nacional, com suas reuniões em todo o país, cabe à Diretoria do ano administrativo a escolha de ambiente próprio para o congresso e AGO, tendo assim poderes para solicitar às autoridades, ou a sociedades congêneres, o local necessário.

**Artigo 14** – Os congressos anuais da SBCP devem coincidir em data e local com a AGO.

Parágrafo 2º – Os congressos têm regimento próprio a ser estabelecido pela sua Comissão Organizadora, de acordo com as peculiaridades locais.

## DAS RELAÇÕES COM A ALACP E AMB

**Artigo 15** – De acordo com o disposto no artigo 3º do Estatuto, a SBCP deve manter as boas relações e seus compromissos com:

- a) a Associação Latino-Americana de Coloproctologia (ALACP) – à qual é filiada e da qual é um dos membros fundadores;
- b) a Associação Médica Brasileira (AMB) – com a qual mantém convênio de caráter científico, constituindo seu Departamento de Coloproctologia.

**Artigo 16** – A SBCP é representada junto à ALACP por dois membros delegados e seus respectivos suplentes, eleitos na AGO da SBCP.

Parágrafo 1º – Estes membros delegados e seus respectivos suplentes têm a duração de seus mandatos regulamentada pelo estatuto da ALACP.

Parágrafo 2º – Os delegados têm por função defender os interesses da SBCP junto à ALACP.

Parágrafo 3º – O eventual candidato da SBCP à Presidência da ALACP é indicado em AGO da SBCP que anteceder a eleição da ALACP.

## DAS SOCIEDADES REGIONAIS E ESTADUAIS

**Artigo 17** – A SBCP pode firmar convênios com Sociedades de Coloproctologia estaduais e regionais, existentes ou a se formarem nos Estados e no Distrito Federal, considerando-as seus representantes regionais, desde que seus estatutos não colidam, em assunto fundamental, com o Estatuto da SBCP.

Parágrafo 1º. – Doravante, a constituição de uma sociedade regional ou estadual requerirá a existência de pelo menos 30(trinta) membros titulares ou remidos no respectivo estado ou região.

Parágrafo 2º. – Na ata de fundação deve constar fidelidade ao Estatuto e Regimento Interno da SBCP;

Parágrafo 3º. – A Diretoria da Regional deve ser constituída pelo menos de:

- a) – Presidente
- b) – Vice-presidente
- c) – Primeiro Secretário
- d) – Segundo Secretário
- e) – Tesoureiro

Parágrafo 4º. – O Presidente da Regional deve ser Membro Titular da SBCP.

## DOS ÓRGÃOS OFICIAIS

**Artigo 18** – Constituem órgãos oficiais da SBCP:

- a) – Sala de Estudos “Pitanga Santos” – local especialmente destinado à guarda da memória da Sociedade e à editoração da Revista e do Jornal Informativo.
- b) Journal of Coloproctology – órgão oficial da SBCP – é constituído por um Conselho Editorial formado por três membros titulares da SBCP, responsável pela prévia avaliação dos artigos que são enviados e por um Editor Chefe, também membro titular da SBCP, residente em qualquer região brasileira, e que serão encarregados de sua publicação trimestral”.
- c) – Jornal Informativo – criado especificamente para divulgação das notícias e informações de interesse de todos os membros – é constituído por uma comissão editorial de 5(cinco) membros, escolhidos pelo Presidente da Sociedade. Tem a sua publicação trimestral nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano.
- d) – Site e Portal da SBCP – destina-se à divulgação “on line” da JOURNAL OF COLOPROCTOLOGY ( J COL – Revista Brasileira de Coloproctologia) e outras publicações de grande prestígio internacional, além dos eventos patrocinados pela Sociedade.

## DAS COMISSÕES PERMANENTES

### COMISSÃO DE DEFESA DE

### CLASSE

**Artigo 19** – A Comissão de Defesa de Classe, constituída de 5(cinco) membros, tem atuação junto aos órgãos normativos nacionais e regionais, nomeadamente o Conselho Federal de Medicina (CFM) em Brasília (DF), a Associação Médica Brasileira (AMB) em São Paulo (SP), os Conselhos Regionais de Medicina e os Sindicatos de Classe.

## COMISSÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA

**Artigo 20** – O título de especialista é fornecido pela AMB, conforme convênio firmado em 25 de agosto de 1961 com a SBCP.

Parágrafo único – Em caso de denúncia do convênio, a SBCP pode regulamentar a concessão e fornecer seus próprios títulos.

**Artigo 21** – A Comissão do Título de Especialista, composta de 5(cinco) membros, para avaliação de currículos dos candidatos e elaboração das provas a serem realizadas durante o Congresso anual.

## COMISSÃO DE ENSINO E RESIDÊNCIA MÉDICA

**Artigo 22** – A Comissão de Ensino e Residência Médica é responsável pela avaliação e reconhecimento dos Serviços de Coloproctologia aptos a manter programas de residência ou estágio na especialidade, inclusive aqueles já aprovados pela Comissão Nacional de Residência Médica (COREME).

## DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

**Artigo 23** – O presente Regimento Interno pode ser reformado como determina o artigo 48 do Estatuto e seu parágrafo único.

Parágrafo único – As modificações ora aprovadas passam a vigor após seu registro no Cartório próprio da comarca do Rio de Janeiro (RJ).

Nada mais havendo a ser discutido, o Presidente informa que, as reformas deste regimento interno foram aprovadas em AGO de 08/09/2023 e encerra a assembléia e eu, Luiz Fernando Lomelino Soares, Secretário Geral, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada, assim como pelo Presidente da Sociedade Brasileira de Coloproctologia.

São Paulo, 08 de Setembro de 2023.

**Dr. Antonio Lacerda Filho**  
Presidente da SBCP



Documento assinado digitalmente  
ANTONIO LACERDA FILHO  
Data: 26/10/2024 22:54:33-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Dr. Luiz Fernando Lomelino**  
Secretário Geral

**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**

Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-122313

3202410141104591 13/11/2024

Emol: 310,50 Tributo: 128,39 Reemb: 8,80 Reemb.: 7.98

**Selo: EERE55455 SVG**

Consulte em [www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo](http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo)

Verifique autenticidade em [rcpjrj.com.br](http://rcpjrj.com.br) ou pelo QRCode ao lado



**Rodolfo P. de Moraes**  
Oficial

